



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 17 de maio de 2023

Circular Interno nº 196/2023

Ao setor de contrato,

000547

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 277.732,24 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 144/2022, firmada com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, CNPJ nº **05.340.639/0001-30**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022, para **prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível em cartão**, com vigência **até 29 de dezembro de 2023**. Conforme planilha descritiva a seguir:

| LOTE UNICO                                            |                  |               |                 |                       |
|-------------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------|-----------------------|
| ITEM                                                  | COMBUSTÍVEL      | QUANT. LITROS | PREÇO POR LITRO | VALOR EM R\$          |
| 3                                                     | Óleo Diesel S-10 | 38.000        | R\$ 7,67        | R\$ 291.460,00        |
| Dispêndio Total com Combustível (A)                   |                  |               |                 | <b>R\$ 291.460,00</b> |
| Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)               |                  |               |                 | <b>- 4,71%</b>        |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL (A+B) COM DESCONTO OFERTADO</b> |                  |               |                 | <b>R\$ 277.732,24</b> |

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO**

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

**UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17500000 / 17040000

**UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

12.361.444.2.014 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15420000 / 15500000 / 15001001



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000548

**UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – HOSPITAL MUNICIPAL MAC  
10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
10.301.065.2.024 - Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município  
10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada  
10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica  
10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica  
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)  
10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC  
10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária  
10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias  
10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 16020000 / 16590000

**UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL**

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social  
8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

**UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 / 17040000

**UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 / 17040000

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Administração*

000549



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.340.639/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:20 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **1D60.36C4.D095.1961**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

000550

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050036290-21

Data e hora da emissão 02/05/2023 08:19:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
**[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000551

## Procuradoria da Dívida Ativa

### **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 46311333

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/05/2023 08:10:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Departamento de Receitas Mobiliárias

000552

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 6264/2023 - VIA WEB**

Razão Social .....PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ/CPF Nº .....05.340.639/0001-30  
Inscrição Atual...:72270  
Logradouro .....CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3  
Bairro .....ALPHAVILLE C A2  
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP  
CEP .....06541-078

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

**Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias**

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2023

Validade desta Certidão: 90 dias.

|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço:</p> <p><a href="http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br">www.santanadeparnaiba.sp.gov.br</a><br/>Certidão expedida gratuitamente.</p> | <p>Informações para Verificação de Autenticidade:</p> <p>Inscrição Cadastral : 72270<br/>Número de Controle : 10403752739234663<br/>Data da Emissão : 02/05/2023<br/>Hora da Emissão : 08:20:39</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo Bandeirantes  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuporim - CEP: 06517-520  
FAX: (11) 4622-7500 - site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000553

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.340.639/0001-30  
**Razão Social:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP  
**Endereço:** CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE  
PARNAÍBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2023 a 24/05/2023

**Certificação Número:** 2023042501393581047027

Informação obtida em 25/04/2023 17:37:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000554

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 18284190/2023

Expedição: 02/05/2023, às 08:16:30

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PORTARIA SEFAZ Nº. 032/2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 100/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº **12637**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **100/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível em cartão para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA".

**Art. 2º**. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Art. 3º**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000556

**Art. 4º.** As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

**Art. 5º.** Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 18 de maio de 2023.

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Administração**

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Quinta-feira, 18 de Maio de 2023 - Pág.4 - Ano XI - Nº 2617

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000557

**PORTARIA SEFAZ Nº. 032/2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 100/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 12637, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 100/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível em cartão para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA".

**Art. 2º**. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Art. 3º**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro  
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Quinta-feira, 18 de Maio de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 2617



**Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia**

000558

**Art. 4º.** As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

**Art. 5º.** Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 18 de maio de 2023.

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Administração**

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro  
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000559

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**.

**CONTRATO Nº 100/2023**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA doravante, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro, Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela Sr.ª. **Renata Nunes Ferreira**, portadora do RG nº 485370104 SSP/SP CPF nº 371.237.288-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Edital nº 039/2022** e **Processo Administrativo 157/2022**, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível em cartão para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

|                                                       |                  |        |          |                       |
|-------------------------------------------------------|------------------|--------|----------|-----------------------|
|                                                       |                  |        |          |                       |
| 3                                                     | Óleo Diesel S-10 | 38.000 | R\$ 7,67 | R\$ 291.460,00        |
| Dispêndio Total com Combustível (A)                   |                  |        |          | R\$ 291,460,00        |
| Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)               |                  |        |          | - 4,71%               |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL (A+B) COM DESCONTO OFERTADO</b> |                  |        |          | <b>R\$ 277.732,24</b> |

REGIS CLEIVYS  
SAMPÃO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS  
CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.05.18 09:58:32 -03'00'



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **18/05/2023** e encerramento em **29/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 277.732,24 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: **protocolopms@gmail.com**.

3.4.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Avenida Jose Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Data: 2023.05.18 15:19:49 -

REGIS CLEIVYS  
SAMPÃO  
BENTO:00290538510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPÃO  
BENTO:00290538510  
Data: 2023.05.18 09:58:44 -



3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **40% (quarenta por cento)**, sendo **60% (sessenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

##### **UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO**

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

##### **UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 4.123.012.2.010 –Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17500000 / 17040000

##### **UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação  
12.361.444.2.014 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15420000 / 15500000 / 15001001

##### **UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.024 - Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

RENATA NUNES, Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
728840  
Data: 2023.05.18 15:19:32  
+03'00'



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000562

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.085 – Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 16020000 / 16590000

### UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil – IGD – PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

### UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

### UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por:  
NUNES FERREIRA:37123728840  
Data: 2023.05.18 15:19:42

REGIS CLEMYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por:  
REGIS CLEMYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.05.18 09:59:05



## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 12637, designado através da **PORTARIA SEFAZ Nº 032/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237284  
40  
Assinatura de forma digital  
RENATA NUNES  
FERRER:371237284  
2023.05.18 11:30:03

REGIS CLEMYS  
SAMPAIO  
RENATA:00290530530  
Assinado de forma digital  
REGIS CLEMYS SAMPAIO  
RENATA:00290530530  
2023.05.18 09:59:11  
42100



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

RENATA NUNES  
FERREIRA 37123738840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES FERREIRA  
Data: 2023.05.18 15:17:04 -03'00'

REGIS CLEUVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEUVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.05.18 09:39:24 -03'00'



9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000566

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobradinho-BA, 18 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.05.18 09:59:43 -03'00'

**MUNICIPIO DE SOBRADINHO -BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728  
840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2023.05.18 15:18:21 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**

Renata Nunes Ferreira

Representante Legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2-

Nome:

CPF/MF n.º 090.001.775-96



000567

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 059/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023.** Base legal: art. 24, Inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos diversos e EPI's, destinados a atender as atividades de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** DR DE FIGUEIREDO INFORMATICA - EPP, CNPJ: 19.485.844/0001-05. **Ratificado em:** 18/05/2023. **Valor Global:** R\$ 3.274,00 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais). Régis Clellys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 101/2023**

**Contrato nº 101/2023.** Proc. Adm. nº. 059/2023, **Dispensa de Licitação nº. 023/2023.** **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO:** DR DE FIGUEIREDO INFORMATICA - EPP, CNPJ: 19.485.844/0001-05. **ASSINATURA:** 18/05/2023. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos diversos e EPI's, destinados a atender as atividades de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.274,00 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** até 18/07/2023.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
ERRATA**

Na edição nº 2601, Ano XI, Pag. 2, no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2023, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER – PAD. 071/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023. Onde se lê: Base legal: art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93. **Lê-se:** Base legal: art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE CONTRATO 100/2023**

**Contrato nº 100/2023.** Proc. Adm. nº. 157/2022. **Pregão Eletrônico (SRP) n.º 039/2022.** **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **ASSINATURA:** 18/05/2023. **OBJETO:** contratação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível em cartão para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 277.732,24 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

| 3                                                     | Óleo Diesel S-10 | 36.000 | R\$ 7,67 | R\$ 291.460,00        |
|-------------------------------------------------------|------------------|--------|----------|-----------------------|
| Dispêndio Total com Combustível (A)                   |                  |        |          | R\$ 291.460,00        |
| Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)               |                  |        |          | - 4,71%               |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL (A+B) COM DESCONTO OFERTADO</b> |                  |        |          | <b>R\$ 277.732,24</b> |